
RESOLUÇÃO Nº 02 de 23 de SETEMBRO de 2020

Dispõe sobre as justificativas de ausências às reuniões remotas do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, Conselhos Distritais de Saúde, Conselhos Locais de Saúde e Comissões do Conselho Municipal de Saúde, em caráter excepcional, em razão da pandemia global do novo Coronavírus (Covid19).

O Conselho Municipal de Saúde de Campinas (CMS), no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei 13.230 de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as competências, composição e organização deste Conselho como instância participativa de controle social do poder público, entre outras,

CONSIDERANDO a Portaria SMS Nº 4, de 07 de fevereiro de 2008 que vem homologar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Campinas, conforme reunião ordinária realizada em 23 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO sua função como atuante na formulação de estratégias, controle de execução e avaliação da Política Municipal de Saúde, seguindo as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde do município,

CONSIDERANDO que se tornou necessária a suspensão de reuniões presenciais deste Conselho, como também dos Conselhos Distritais de Saúde e Locais de Saúde e Comissões do Conselho Municipal de Saúde, conforme art. 1º da Portaria nº 03, de 13 de março de 2020, que “Dispõe sobre a suspensão de eventos de massa (grandes eventos), governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas, no município de Campinas, em razão da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”,

CONSIDERANDO que em virtude do momento de emergência sanitária sem precedentes em que vivemos, e avaliando ser absolutamente relevante a permanência de sua ação ativa, especialmente neste momento de Pandemia do Coronavírus (Covid-19), o Conselho Municipal de Saúde regulamentou, através da Resolução nº 01, de 27 de Maio de 2020, no âmbito dos Conselhos Municipal de Saúde, Distritais de Saúde e Locais de Saúde e Comissões deste Conselho a possibilidade de reuniões ordinárias e extraordinárias serem realizadas por meios de participação remota, em caráter excepcionalíssimo, e que tal resolução terá vigência durante o quadro de pandemia de Covid-19 no Brasil, cessando seus efeitos imediatamente após o retorno das condições de participação presencial das/os Conselheiras/os nas reuniões do Plenário,

CONSIDERANDO que alguns (umas) conselheiros (as) têm encontrado dificuldades para participar destas reuniões remotas, em virtude de inadequação de aparelhos de telefonia móvel ou falta de acesso a computador para tais conexões,

CONSIDERANDO que esta questão não depende exclusivamente da vontade de tais conselheiros (as), posto que revela uma das faces de nossas desigualdades sociais e econômicas, e conseqüentemente, não pode acarretar punição aos (às) mesmos (as), tais como a perda de mandato,

RESOLVE:

Art. 1º No período de vigência da Resolução nº 01, de 27 de Maio de 2020, o artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde será aplicado nos termos que seguem.

Art. 2º A previsão contida no § 1º do referido artigo 6º, de que “Será substituído, automaticamente, o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses contados a partir da primeira falta”, não será aplicada quando o (a) Conselheiro (a) justificar a não participação em razão de inadequação do aparelho de telefonia móvel ou falta de acesso a computador que viabilize sua conexão para ingresso na plataforma adotada pelo CMS para as reuniões remotas.

Art. 3º Em vista do artigo anterior, também não será aplicada a previsão do § 2º do mesmo artigo 6º, de que “A perda do mandato será comunicada ao Pleno do CMS, ao mesmo tempo em que será dada posse ao substituto”.

Art. 4º As justificativas de ausências deverão ser enviadas por meio eletrônico ao endereço da Secretaria do CMS – saude.cms@campinas.sp.gov.br – em até 05 dias úteis após a reunião.

Parágrafo único – Para as reuniões já realizadas antes da edição desta Resolução, o prazo do caput deste artigo terá validade a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução terá vigência durante o quadro de pandemia de Covid-19 no Brasil, cessando seus efeitos imediatamente após o retorno das condições de participação presencial das/os Conselheiras/os nas reuniões do Plenário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 23 de Setembro de 2020
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE